

LEI N° 901, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui no âmbito do Município de General Sampaio, a Feira da Mulher Sampaiense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de General Sampaio, a Feira da Mulher Sampaiense.

Parágrafo único. A Feira da Mulher Sampaiense será realizada duas vezes por ano.

Art. 2º A Feira da Mulher Sampaiense tem por finalidade valorizar as produções locais da mulher Sampaiense, bem como o desenvolvimento de atividades empresariais voltadas a mulher Sampaiense.

Art. 3º Durante o período de realização da feira, serão expostos e comercializados os mais diversos produtos fabricados pelas mulheres sampaienses, sejam artesanais, cosméticos, vestuário, culinária, dentre outros.



Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo para a sua melhor execução, inclusive, o local e a data destinados à realização da feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 21 de maio de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

